
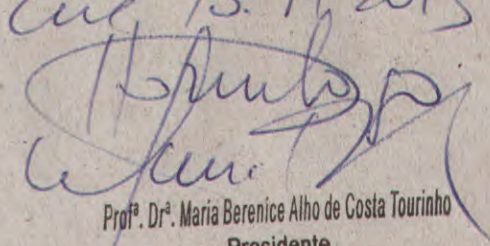
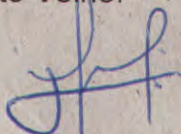



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação - CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Enc. 13.11.2015</i>  Prof. ^a Dr. ^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Processo: 23118.003907/2014-12	
Parecer: 1832/CGR	
Assunto: Extinção do grau de licenciatura do curso de Enfermagem	
Interessado: NUSAU - Daiana Evangelista Rodrigues	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1832/CGR, cuja relatora é favorável extinção do grau de licenciatura do Curso de Enfermagem do Campus de Porto Velho.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Processo: 23118.003907/2014-12
Câmara de Graduação – CGR		Parecer: 1832/CGR
Assunto: Extinção do grau de licenciatura do curso de Enfermagem		
Interessado: NUSAU - Daiana Evangelista Rodrigues		
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro		

I – RELATÓRIO

O Processo versa sobre proposta de Extinção de Grau (Lic./ Bac.) – Extinção de grau do curso de Enfermagem, com base na Nota Técnica nº 1/2014, de 11 de abril de 2014 e emanada da Diretoria de Regulação Acadêmica e demais normas correlatas, e conta com 37 (trinta e sete) laudas devidamente numeradas, conforme segue:

1. Memorando 0337/2014 de 16/10/2014 – Departamento de Enfermagem para NUSAU – FL. 01;
2. Solicitação da extinção da Licenciatura em Enfermagem – fls. 02 e , 03;
3. Boletim de Serviço nº 44 de 27/05/2014 – Nota Técnica nº 01/2014 Diretoria de Regulação Acadêmica/UNIR , de 11 de abril de 2014 - fls. 04 e 05;
4. Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2012 (Instrui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível Superior) – fls. 06;
5. Processo seletivo 2010 – Edital nº 009, de 11 de agosto de 2009 – fls. 07 e 08;
6. Processo seletivo 2011 – Edital nº 016, de 30 de junho de 2010 – Primeira fase do vestibular 2011 – fls. 09;
7. Processo seletivo 2011 – Edital nº 021, de 23 de julho de 2012 – Segunda fase do vestibular 2011, entrada no 2º Semestre do ano - fls. 10 e 11;
8. Processo seletivo 2012– Edital nº 011, de 20 de setembro de 2011 – Ingresso aos cursos de graduação presencial da UNIR - fls. 12 e 13;
9. Ata da Reunião Ordinária do CONDEP – DENF de 25/09/2014 – (consta a aprovação por unanimidade da extinção da licenciatura no curso de Enfermagem) fls. 14 a 16;
10. Relatório, Análise e Parecer do Conselheiro José Juliano Cedaro, de 20 de outubro de 2014, - fls. 17 e 18;
11. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saúde, de 03/11/2014 – fls. 19 a 21
12. Despacho 100/2014/ NUSAU, encaminha o processo 23118.003907/2014-12 para a PROGRAD - FLS. 22;
13. Despacho 624 da PROGRAD, encaminha os autos para SECONS, em 13/11/2014 – Fls. 23;
14. Despacho 2014/0932/SECONS – encaminha à Câmara de Graduação, em 14/11/2014 – fls. 24;
15. Memorando nº 1028/2014-PROGRAD, de 17/11/2014 para SECONS – fls. 25;

16. Despacho 103/2014/NUSAU, de 14/11/2014 - encaminha a cópia da Ata do Conselho do Núcleo de Saude – fls. 26;
17. Ata Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saude – - de 03/11/2014 fls. 27 a 29;
18. Despacho 0949/2014/SECONS – Termo de apensamento do Memorando 103/2014/NUSAU ao referido processo em 19/11/2014 – fls 30;
19. Despacho da Câmara de Graduação CGR à Professora Eleonice em 07/04/2015 – fls. 30 (verso);
20. Despacho nº 0215/2015/SECONS, da CGR à Conselheira Eleonice, em 08/04/2015. – fls. 31.

II – DA ANALISE:

O Departamento Acadêmico do Curso de Enfermagem apresenta, por meio do Memorando nº 0337/2014 a manifesta e justificada necessidade de extinção do Grau de Licenciatura do curso de Enfermagem (fls. 01 a 03). Além de contextualizar nos referidos documentos, apresenta o teor da Nota Técnica 1/2014/DAPA/PROGRAD/UNIR (fls. 04 e 05), e às fls. 06 consta a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, a qual apresenta a carga horária a ser adotada nos cursos mencionados, dentre os quais o de Enfermagem.

Nas fls. 07 a 13 constata-se que houve alteração no número de vagas ofertadas para o curso de Enfermagem entre os anos de 2009 para 2011, tendo passado de 40 vagas para 30.

Afere-se que a proposta de extinção do grau de licenciatura foi objeto de apreciação em reunião ordinária do CONDEP_DENF realizada em 25/09/2014, sendo aprovada por unanimidade (fls. 14). Igual deliberação ocorreu no Conselho de Núcleo, onde o parecer favorável emitido pelo Conselheiro José Juliano Cedaro foi referendado ao ser aprovado por unanimidade (fls. 20). Nesse quesito faz-se necessário ressaltar que a Ata do CONUC encontra-se somente com a assinatura do Presidente, porém, às fls. 27 à 29 foi apensado ao processo a referida Ata com as assinaturas pertinentes, assim como às fls. 35 a 37, ficando superada a questão das assinaturas.

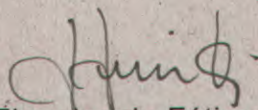
Na sequência o processo foi encaminhado à PROGRAD e posteriormente à SECONS (fls. 22 – 24) e fls. 30, sendo que às fls. 30 há menção à necessidade de análise da “pertinência de suspender ao invés de extinguir”, conforme especificado em despacho (fls. 30 e 30v).

III – PARECER

Em face ao relato e análise, **SOU DE PARECER FAVORAVEL** à proposta inicial de extinção do grau de Licenciatura em Enfermagem, uma vez que esta se apresenta como proposta fundamentada do Departamento, a quem compete a análise preliminar de matéria desta natureza, além de serem detentores do conhecimento da realidade vivenciada pelo Departamento, principalmente no que tange a número de professores e infraestrutura.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 24 de outubro de 2015.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora CLN/CONSAD